



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 294/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

**Nº 60/2018**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO  
EMERGENCIAL PARA TRANSPORTAR  
VEÍCULO DE PALMEIRA A CHOPINZINHO COM  
PROBLEMAS MECÂNICOS**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.02.123610010.2.0010.2.016.3.3.90.39 (931) F: 103**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/12/004189**

(ano/mês/número do protocolo)

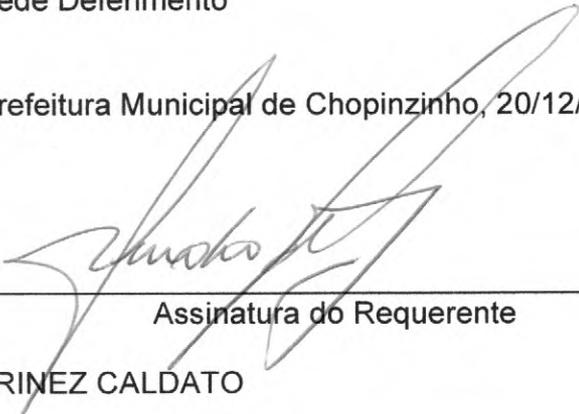
**Assunto.....** : PROCESSO LICITATÓRIO  
**Subassunto** : DISPENSA  
**Data Protoc** : 20/12/18  
**Requerente** : EDVALDO CORREA DE ANDRADE  
**Logradouro** : Miguel Procópio Kurpel

#### Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTAR VEÍCULO DE PALMEIRA A CHOPINZINHO COM PROBLEMAS MECÂNICOS.  
VALOR R\$ 1.500,00.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/12/2018

  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

## DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

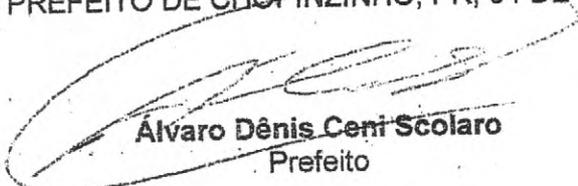
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04  
19

## DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

**Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomela a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

### **DECRETA:**

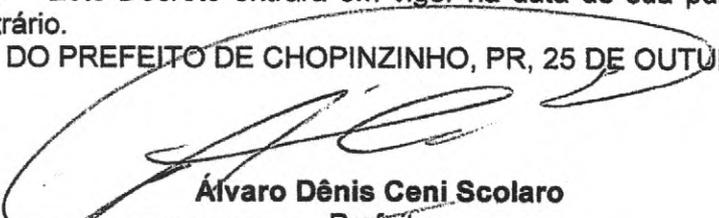
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1123 de 27/10/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Guincho de Forma Emergencial, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade. O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente a Senhora Neide Marinêz Caldato.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2018.

*Edina Accorsi*  
EDINA ACCORSI  
Secretária de Educação,  
Cultura e Esportes  
Dec. Nº 004/2017 de 02/01/2017

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 19 de Dezembro de 2018.

## Justificativa

No dia 18 de dezembro de 2018, conforme agendamento prévio, nos deslocamos até a Secretaria de Esporte e Turismo do Estado, afim de efetuar o recolhimento de um kit de material esportivo, tendo em vista a proximidade do encerramento do ano e das atividades, não seria possível o recolhimento do mesmo no ano seguinte.

Com isso, eu e um profissional de Educação Física que compõe o quadro de funcionários do Departamento de Esportes, nos deslocamos até a capital, com o veículo oficial da Secretaria de Educação. Realizamos a coleta dos materiais e no retorno para Chopinzinho, nas proximidades do município de Palmeira, ouvimos um barulho na região do motor do carro.

Passava das 18 horas, após isso paramos no posto de combustível na entrada da cidade e pedimos ajuda em uma oficina que fica as margens da BR, sendo que o mecânico nos informou tratar-se de um problema com o sistema de resfriamento do motor e que o mesmo poderia ter um custo alto. Após isso entramos em contato com as Secretarias de Educação e Administração para receber orientações de como proceder.

Ficou então decidido que seria feito o transporte do veículo em um guincho da cidade de Palmeira (que fica aproximadamente 320 km de Chopinzinho) após verificação de orçamentos tanto de empresas de Palmeira como de uma empresa de Chopinzinho, optamos em contratar os serviços do guincho local até para diminuir o tempo de retorno a Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor cobrado pelo serviço do guincho foi de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o horário de chegada foi por volta das 2 horas da madrugada de quarta-feira.

Ressaltamos que se trata de Dispensa de Licitação Emergencial, pois em virtude do horário dos acontecimentos e o valor que a carga possuía, não tinha como deixar o veículo na rodovia, pois o risco de roubo era iminente.

A empresa WM Guinchos e Transportes Ltda Me era uma das empresas mais próximas do incidente, que apresentou menor valor e a única que se mostrou solícita em socorrer a situação.

Ante o exposto e considerando que foram tomadas as providências necessárias para resolver o problema, visando inibir um prejuízo de grandes proporções para a Administração Municipal, o referido valor é factível de contratação.

Atenciosamente

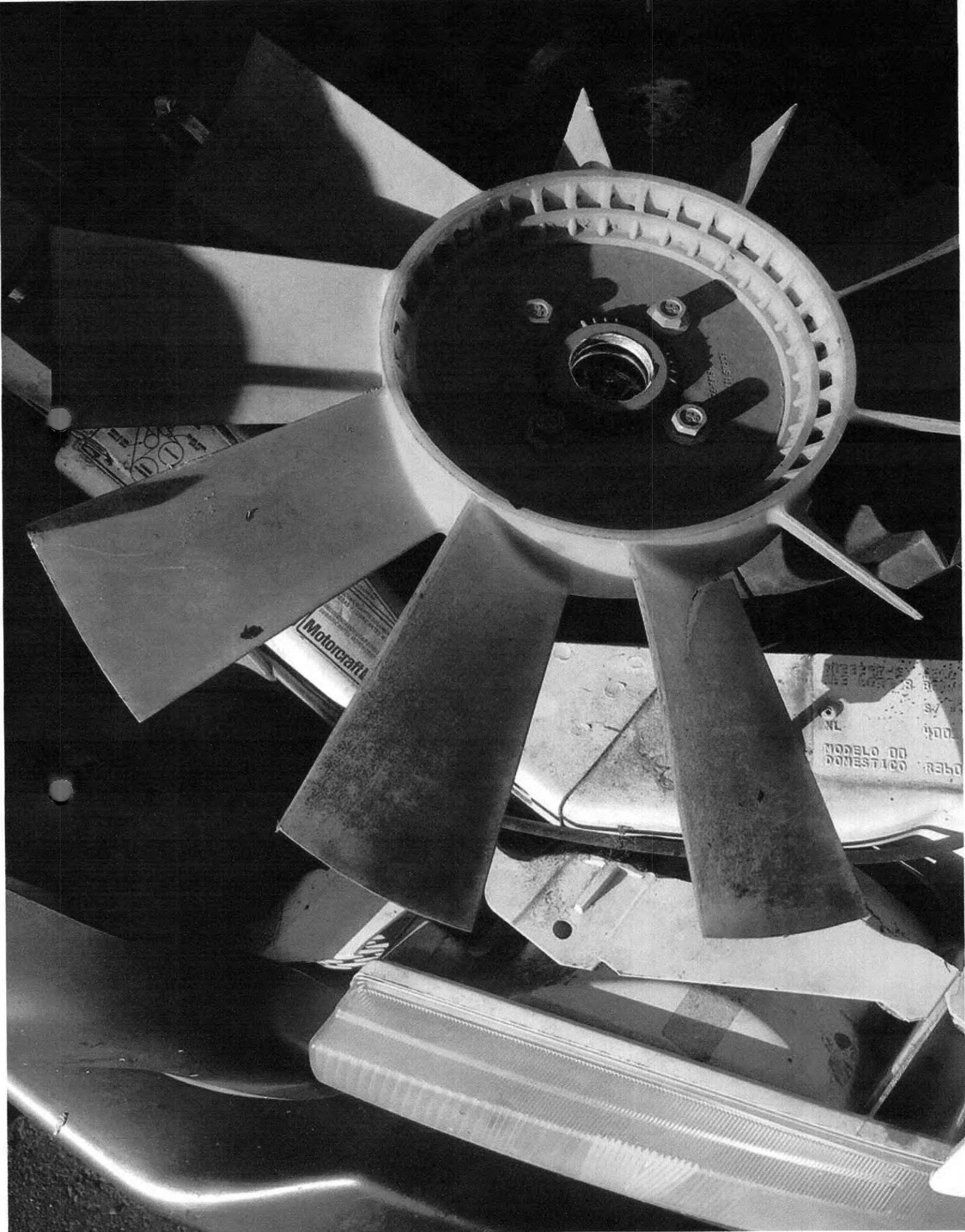
**Fernando Misturini**

Diretor do Departamento de Esportes

**Edvaldo Correa de Andrade**

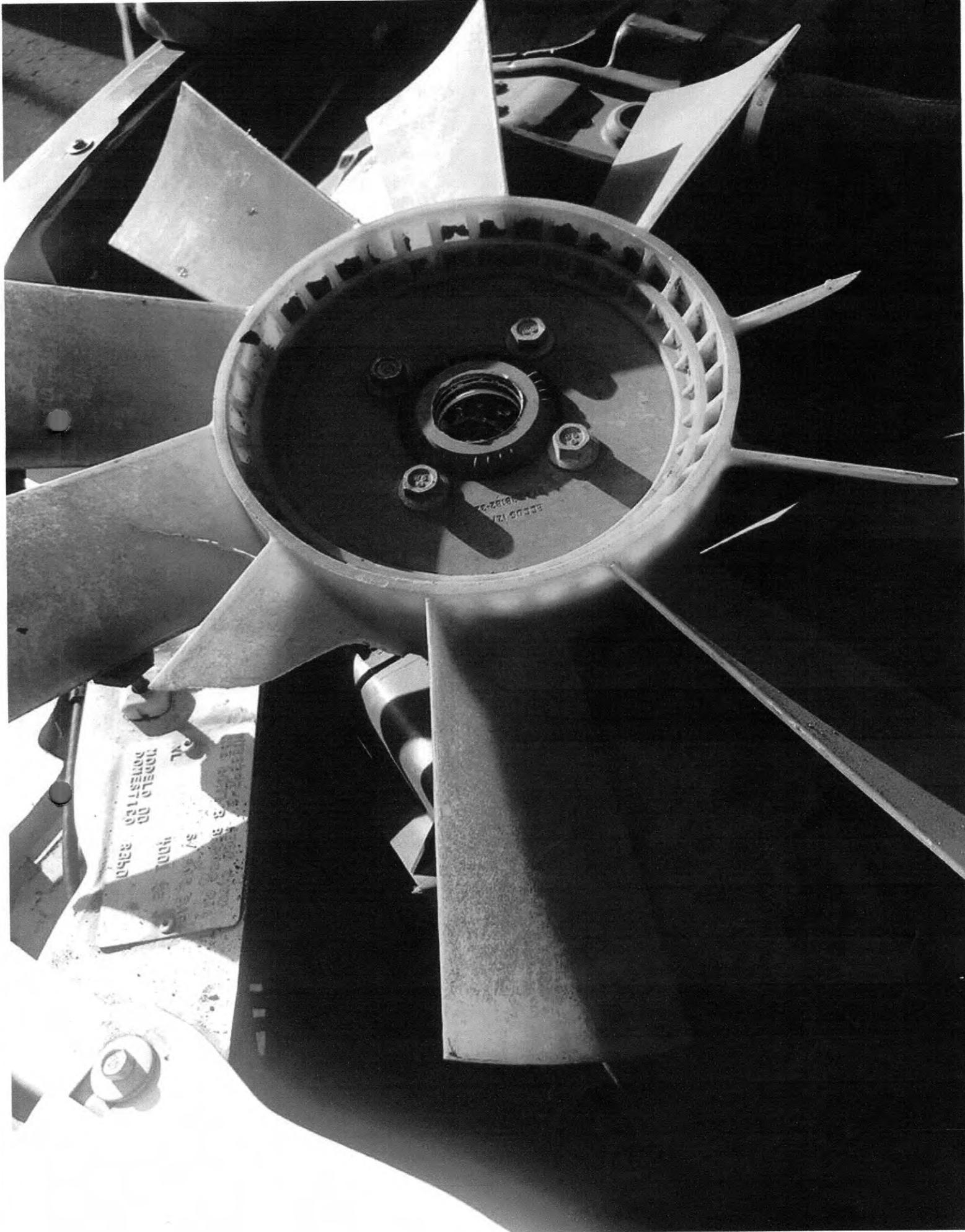
Secretário de Administração

ÉDINA ACCORSI  
 Secretária de Educação,  
 Cultura e Esportes  
 Dec. N° 004/2017 de 02/01/2017



Motorcraft

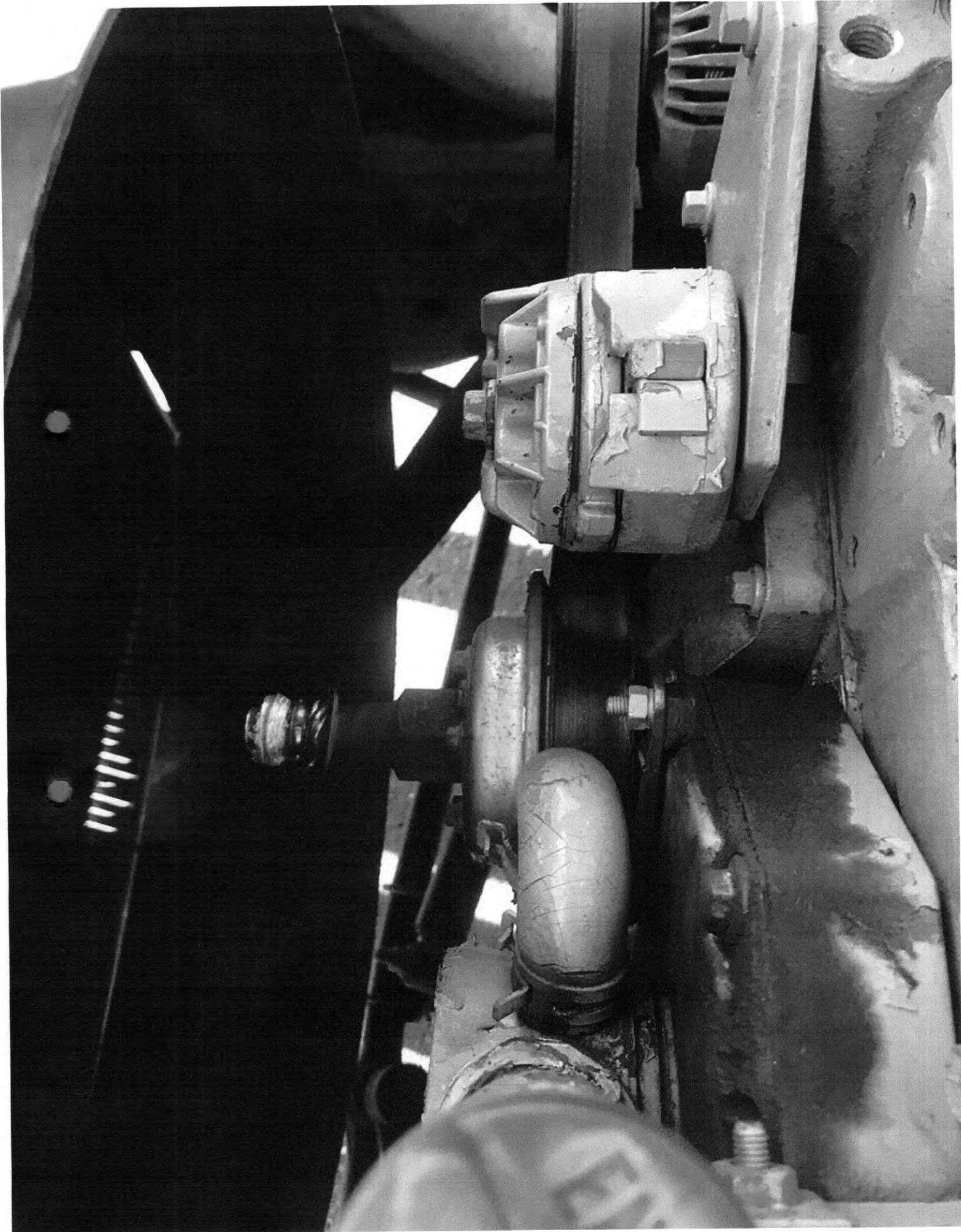
MODELO DO DOMESTICO

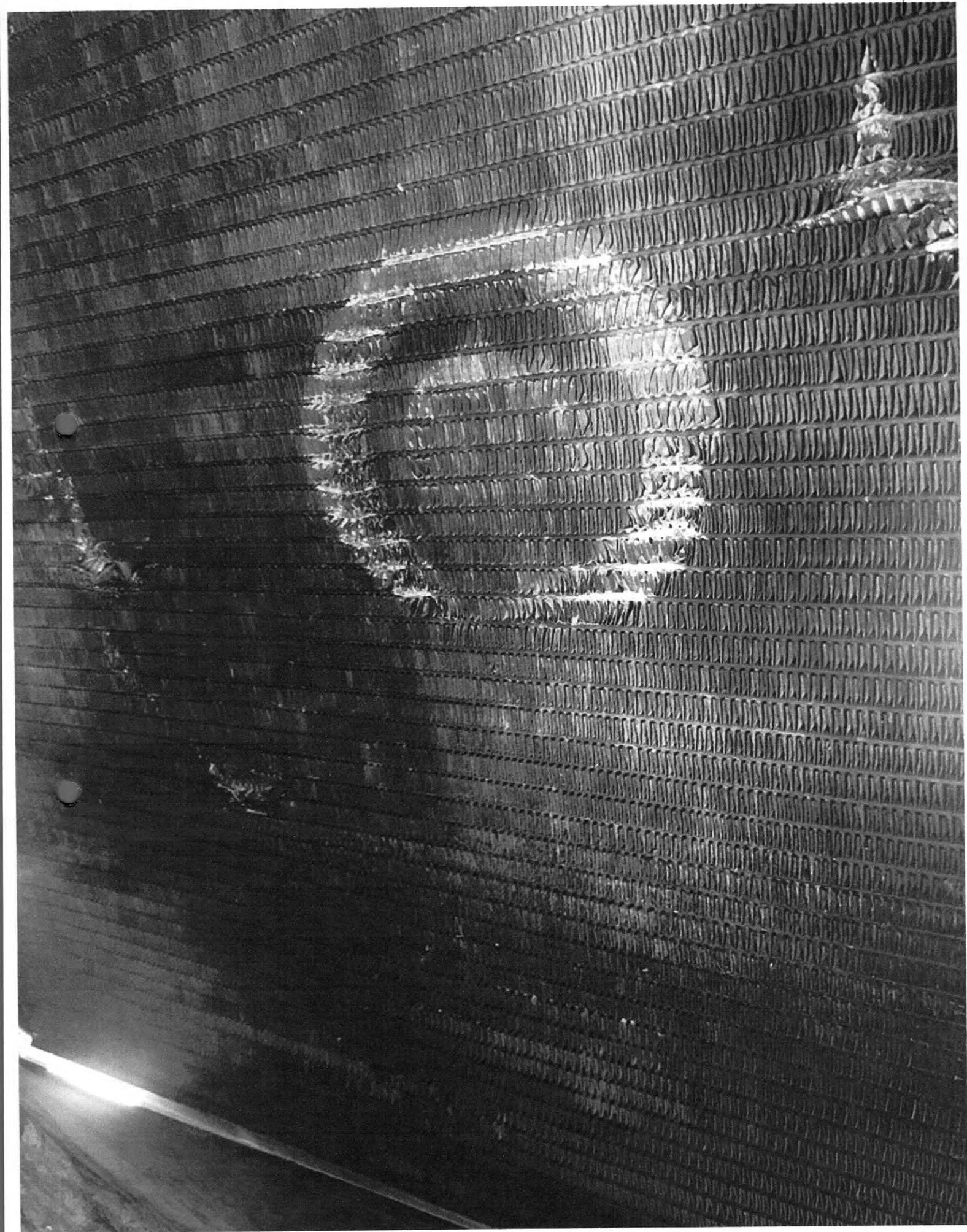


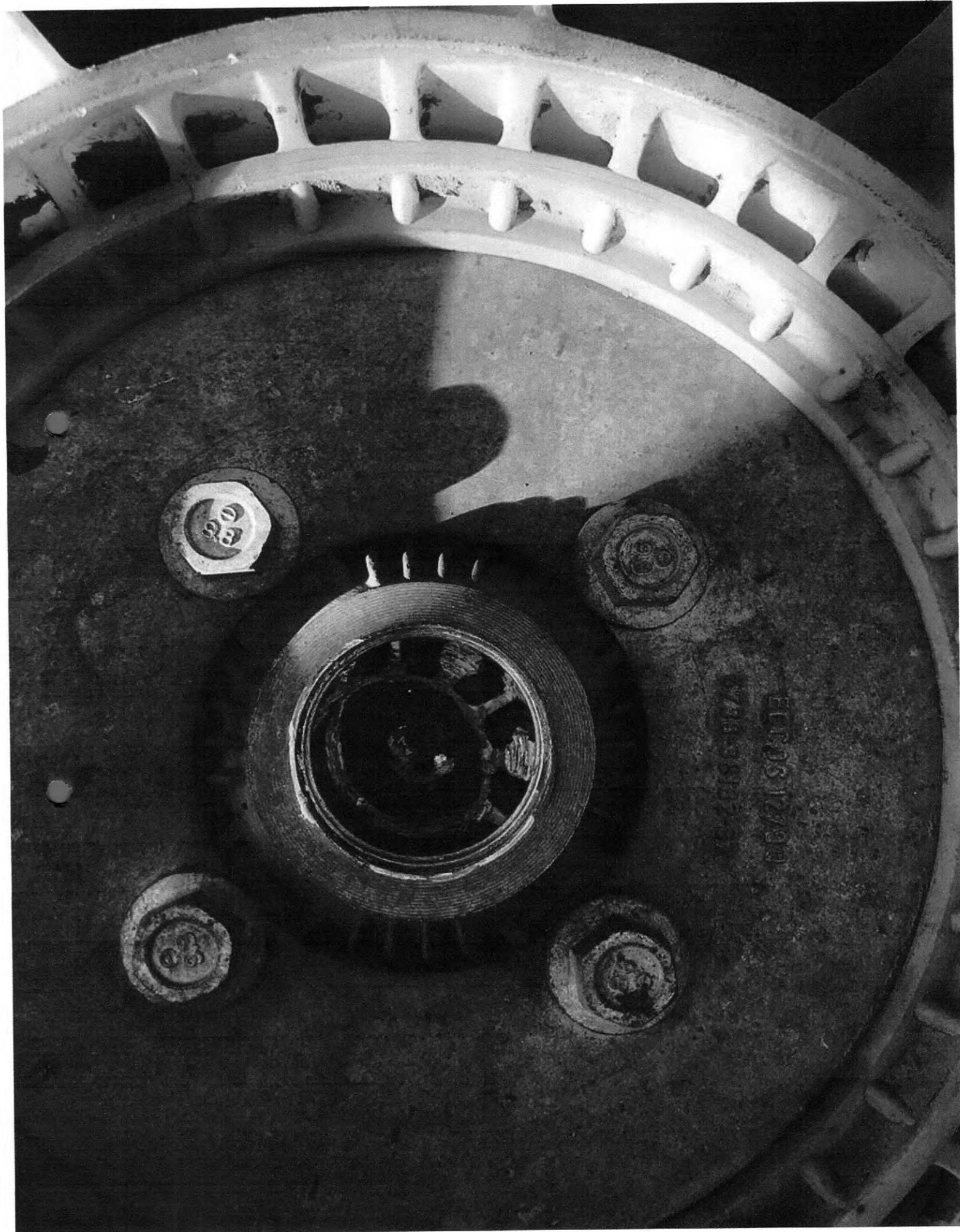
MODEL 00  
R01E5T120  
4001  
2350

SEEDS 124  
R01E5T120











# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

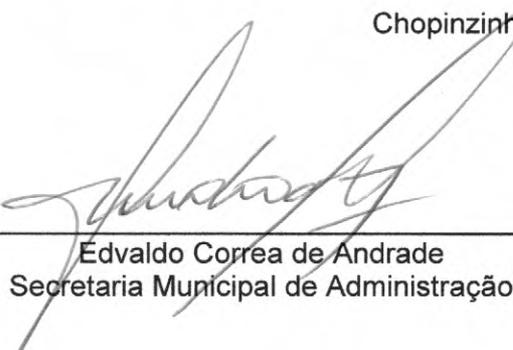
## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	Serviço	Contratação de Serviços de Guincho para transportar o veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação, F 350, placas AJI-7536, do Município de Palmeira – PR até o Município de Chopinzinho - PR, tendo em vista a ocorrência de falha mecânica, sendo que o referido veículo não tinha condições de retornar ao local de origem. A contratação é emergencial devido ao fato de não poder deixar o veículo na rodovia exposto a roubos, em razão do valor da carga e evidenciado o zelo com o bem público.	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 1.500,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretaria Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**  
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 11 - 84130000 - CENTRO - Palmeira - PR

**NFS-e Nota Fiscal de**  
**Serviços Eletrônica**

**Núm. do RPS:      Série do RPS:      Tipo do RPS:      Emissão RPS:**

**Número:** 332

**Dt. Emissão:** 19/12/2018

**Autenticidade:** 658506607

**CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: 200.195.170.163:8080/tributosweb**

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

**Insc. Municipal:** 00005504    **CNPJ/CPF:** 79.218.780/0001-09    **Regime Fiscal:** SIMPLES NACIONAL

**Nome/Razão Social:** WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA ME

**Nome Fantasia:**

**Endereço:**

RODOVIA PR-151, 96, KM 383 - ELIAS FARAJALA BACILA

**Município/UF:** Palmeira-PR

**CEP:** 84.130-000

**Fone/Fax:**

**E-Mail:**

**Insc. Estadual:**

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

**Insc. Municipal:**    **CNPJ/CPF:** 76.995.414/0001-60

**Insc. Estadual:**

**Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

**Endereço:** RUA MIGUEL PROCÓPIO, 3811 - SÃO MIGUEL

**Município/UF:** Chopinzinho-PR

**CEP:** 85.560-000

**Fone/Fax:**

**E-Mail:**

**DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

**Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:**

1414 GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO

**CNAE:**

5229002

**Competência:**  
12/2018

**Local da Prestação do Serviço:**  
Palmeira-PR

**Situação da NFS-e:**  
EMITIDA

**Natureza da Operação:**  
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

SERVIÇO DE REMOÇÃO DO VEICULO F-350 DE PLACA: AJI7536, DE PALMEIRA-PR PARA CHOPINZINHO-PR

**ITENS DO SERVIÇO**

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	SERVIÇO DE GUINCHO	1,00	1.500,00000	0,00	1.500,00

**TRIBUTOS INCIDENTES**

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	30,15000	Não
PIS	0,17000	2,50000	Não
COFINS	0,77000	11,54000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	3,60000	Não
CSLL	0,21000	3,15000	Não
CPP	2,60000	39,06000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

**TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL**

<b>Base de Cálculo do ISSQN:</b> 1.500,00	<b>Valor Total Descontos:</b> 0,00	<b>Valor Total das Deduções:</b> 0,00	<b>Valor Líquido da NFS-e:</b> 1.500,00	<b>Valor Total da NFS-e:</b> 1.500,00
----------------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------

**NFS-E Nº**

332

Recebemos de WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA ME, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

**DATA:**    /    /   

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 20/12/2018

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO DE FORMA EMERGENCIAL.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Guincho de Forma Emergencial, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 4189/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17/8

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 20/12/2018

**PROCESSO:**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO REALIZADO DE FORMA EMERGENCIAL.

**Valor:** 1.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

06.02.123610010.2.0010.2.016.3.3.90.39 (931) F: 103

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

18

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 20/12/2018

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO DE FORMA EMERGENCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação de Serviços de Guincho de Forma Emergencial, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração entendemos ser perfeitamente viável a referida Aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.218.780/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/05/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-01 - Serviço de táxi</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD PR 151</b>	NÚMERO <b>96</b>	COMPLEMENTO <b>KM 383</b>	
CEP <b>84.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FARAJALA BACILA</b>	MUNICÍPIO <b>PALMEIRA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(42) 3252-1688</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **16:51:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADEOFICINA AUTO ELETRICA W.M. LTDA.- ME

**HAMILTON MORSCH**, brasileiro, solteiro, eletricitista de automóveis, maior, nascido em 15/12/1972, natural de Timbó/SC, residente e domiciliado em Palmeira, Estado do Paraná, à Rod. PR 151 – Km 103, Farajala Bacila, Cep. 84.130/000, portador do documento de identidade nº 5.963.286-8, S.S.P./PR., CPF nº 819.225.319-87 e **JANE ONIESKO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Palmeira, Estado do Paraná, à Rod. PR 151- KM 103, Farajala Bacila, Cep. 84.130/000, portadora do documento de identidade nº 6.886.127-6, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob nº 029.889.579-08, únicos sócios da sociedade empresarial **OFICINA AUTO ELETRICA W.M.LTDA.-ME**, com sede à Rod. PR 151 nº 96, Km 383, Vila Farajala Bacila, Palmeira, Paraná, Cep. 84.130/000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE nº 41200784181** e inscrita no CNPJ sob nº 79.218.780/0001-09, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**PRIMEIRA** – O objeto social da empresa passa a ser - *Prestação de Serviços de Guincho para Veículos em Rodovias Municipais, Estaduais e Federal, Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros com locação de Veículos com Motorista, Serviços de Taxi e Transporte Rodoviário de Cargas.*

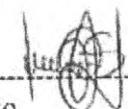
**SEGUNDA** - A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de **WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA. - ME**

**TERCEIRA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas vigentes não atingidas pelo presente instrumento.

Na presença dos sócios, lido e compreendido o contrato, nada tendo a reclamar, lavrado em uma via.

Palmeira, 27 de outubro de 2015.

  
-----  
Hamilton Morsch

  
-----  
Jane Oniesko

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 10:43 SOB Nº 20156609401.  
PROTOCOLO: 156609401 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156609401. NIRE: 41200784181.  
WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA. - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79218780/0001-09  
**Razão Social:** WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA ME  
**Endereço:** ROD PR 151 KM 383 96 / VILA FARAJALA BACIL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2018 a 05/01/2019

**Certificação Número:** 2018120705323568265307

Informação obtida em 19/12/2018, às 16:52:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA.**  
**CNPJ: 79.218.780/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

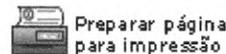
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:36:25 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: **5E40.12F3.46B6.4063**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.218.780/0001-09

Certidão nº: 164833896/2018

Expedição: 19/12/2018, às 16:43:29

Validade: 16/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA.**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**79.218.780/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

24

9

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019262079-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.218.780/0001-09**  
Nome: **WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA. ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/04/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS

25

Certidão Negativa de Débitos Nº 11579 / 2018

## CONTRIBUINTE GLOBAL

**CERTIFICAMOS**, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA ME**, CPF/CNPJ nº **79.218.780/0001-09**, situado(a) no município de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **11579/2018**

Código de Autenticidade: **244533358793774**

Emitida em: **19/12/2018**      Válida até: **17/02/2019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

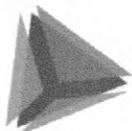
**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 79218780000109

Data da consulta: 20/12/2018 16:04:32

Data da última atualização: 20/12/2018 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

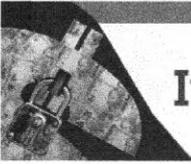
### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	79218780000109
Nome	WM GUINCHOS E TRANSPORTES		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 79218780000109!



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/12/2018 às 09:51) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 79.218.780/0001-09.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C1B.824F.1871.9703



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante) WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 79.218.780.0001-09, com sede à RODOVIA PR 151-KM 383, nº96, no Município PALMEIRA, Estado .PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a)JANE ONIESKO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6886127-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 029.889.579-08, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou or adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

WM GUINCHOS E TRANSPORTES  
RODOVIA PR - 151 KM 383, Nº 96  
CEP 84.130-000 - PALMEIRA - PR  
CNPJ: 79.218.780/0001-09

PALMEIRA, 19 DE DEZEMBRO D E2019.

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 20 de dezembro de 2018.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4189/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32  
9

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018

### Processo nº 294/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº. 4189/2018 requer a contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos, conforme descrição no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Optou-se por Dispensa de Licitação devido a justificativa do Sr. Edvaldo Correa de Andrade - Secretario de Administração e do Sr. Fernando Misturini - Diretor do Departamento de Esportes, o qual relata que se deslocaram até o capital do estado com um veículo oficial da Secretaria de Educação, para recolhimento de um kit de material esportivo, no retorno, próximo a cidade de Palmeira o veículo apresentou problemas mecânicos. A contratação emergencial foi utilizado pelo fato de não deixar o veículo exposto a roubo na rodovia, bem como, o valor da carga que estava no veículo. Foram realizados orçamentos na cidade de Palmeira e Chopinzinho, optou-se por contratar a empresa do município de Palmeira.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	
Endereço: Rodovia PR 151, km 383 , nº 96 Bairro: Vila Farajala Bacila	
Cidade: Palmeira CEP: 84.130-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.218.780/0001-09	
Representante Legal: Jane Oniesko	
CPF: 029.889.579-08	RG: 6.886.127-6 SSP/PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Administração, em contratar serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira para Chopinzinho com problemas mecânicos.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA realizou o serviço no dia 18 de dezembro de 2018, devido a urgência do serviços relatados pela Secretaria de Administração.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, \_\_\_/\_\_\_/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de Serviços de Guincho para transportar o veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação, F 350, placas AJI-7536, do Município de Chopinzinho - PR, tendo em vista a ocorrência da falha mecânica, sendo que o referido veículo não tinha condições de retornar ao local de origem. A contratação é emergencial devido ao fato de não poder deixar o veículo na rodovia exposto a roubos, em razão do valor da carga e evidenciando o zelo com o bem público.	1.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>1.500,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.218.780/0001-09, com sede junto a Rodovia PR 151, km 383, nº 96 Bairro: Vila Farajala Bacila, CEP: 84.130-000, Palmeira, estado do Paraná, telefone (42) 3252-1688, neste ato representada legalmente pelo Senhora Jane Oniesko, inscrito no CPF sob o nº 029.889.579-08, e RG sob nº 6.886.127-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 294/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de Serviços de Guincho para transportar o veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação, F 350, placas AJI-7536, do Município de Chopinzinho - PR, tendo em vista a ocorrência da falha mecânica, sendo que o referido veículo não tinha condições de retornar ao local de origem. A contratação é emergencial devido ao fato de não poder deixar o veículo na rodovia exposto a roubos, em razão do valor da carga e evidenciando o zelo com o bem público.	1.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>1.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

*Handwritten mark*

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (589) F: 000**

*EDUCAÇÃO*

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA realizou o serviço no dia 18 de dezembro de 2018, devido a urgência do serviços relatados pela Secretaria de Administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA realizou o serviço no dia 18 de dezembro de 2018, devido a urgência do serviços relatados pela Secretaria de Administração.

A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE

### 7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 294/2018 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber e Fiscal Substituta o servidora Senhora Neide Marinêz Caldato.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_/\_\_\_/2018.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

WM Guinchos e Transportes Ltda  
Jane Oniesko - Representante Legal  
Contratada

Evaldo Correa de Andrade  
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WM Guinchos E Transportes Ltda. CNPJ: nº 79.218.780/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos. Valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 589 F:000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jane Oniesko, pela Empresa.

42  
J

## Douglas Carrenho e Cia Ltda – me

CNPJ: 18.174.564/0001-06

Rua Tiradentes, 4169 – Chopinzinho –PR.

## ORÇAMENTO

Prefeitura municipal de Chopinzinho.

Remoção Veículo Pesado F350 de Palmeira – PR a Chopinzinho – PR

Km total: 635

40 km Saída: R\$ 240,00

595 Km excedente: R\$ 2,40

Total: 1668,00

Chopinzinho, 27 de Dezembro de 2018

*Roncléia Colillo*

**18.174.564/0001-06**

**DOUGLAS CARRENHO & CIA.**

**LTDA - ME**

**Rua Tiradentes, 4169 - São Genaro  
88500-000 - Chopinzinho - PR**

42 A  
P

### REMESSA

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 21 de dezembro de 2018.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

### REMESSA

Ao 21 dia do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 21 de dezembro de 2018.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 21 de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 294/2018

PARECER JURÍDICO N.º 234/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULO COM PROBLEMAS MECÂNICOS DE PALMEIRA A CHOPINZINHO

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULO COM PROBLEMAS MECÂNICOS DE PALMEIRA A CHOPINZINHO. SERVIÇO JÁ REALIZADO. CONTRATO VERBAL PASSÍVEL DE FORMALIZAÇÃO (ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/1993). DISPENSA POR EMERGÊNCIA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração desencadeou este procedimento licitatório com o objetivo de efetuar a contratação e pagamento de serviço de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos, **ao preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Os autos, contendo 43 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 05/13);
- b) Termo de Referência (fl. 14);
- c) Nota Fiscal da empresa WM Guinchos e Transportes Ltda ME, oriunda do Município de Palmeira/PR (fl.15);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 16);
- e) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças (fl. 17);
- f) Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fl. 18);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- g) Documentos constitutivos da empresa e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 19/29);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de prestação de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 31);
- i) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 32/41);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 21/12/2018 (fl. 43).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.3 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

46

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

## 2.4 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos, ao preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

### 2.4.1 DA MODALIDADE E O CONTRATO VERBAL

Extrai-se da justificativa que:

“No dia 18 de dezembro de 2018, conforme agendamento prévio, nos deslocamos até a Secretaria de Esporte e Turismo do Estado, afim de efetuar o recolhimento de um kit de material esportivo, tendo em vista a proximidade do encerramento do ano e das atividades, não seria possível o recolhimento do mesmo no ano seguinte.

Com isso, eu e um profissional de Educação Física que compõe o quadro de funcionários do Departamento de Esportes, nos deslocamos até a capital, com o veículo oficial da Secretaria de Educação. Realizamos a coleta dos materiais e no retorno para Chopinzinho, nas proximidades do município de Palmeira, ouvimos um barulho na região do motor do carro.

Passava das 18 horas, após isso paramos no posto de combustível na entrada da cidade e pedimos ajuda em uma oficina que fica as margens da BR, sendo que o mecânico nos informou tratar-se de problema com o sistema de resfriamento do motor e que o mesmo poderia ter um custo alto. Após isso, entramos em contato com as Secretarias de Educação, Administração para receber orientações de como proceder.

**Ficou então decidido que seria feito o transporte do veículo em um guincho da cidade de Palmeira (que fica aproximadamente 320 km de Chopinzinho) após verificação de orçamentos tanto de empresas de Palmeira como de uma empresa de Chopinzinho, optamos em contratar os serviços de guincho local até para diminuir o tempo de retorno a Chopinzinho.**

**O valor cobrado pelo serviço de guincho foi de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o horário de chegada foi por volta das 2 horas da madrugada de quarta-feira.**

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

47

Ressaltamos que se trata de Dispensa de Licitação Emergencial, pois em virtude do horário dos acontecimentos e o valor que a carga possuía, não tinha como deixar o veículo na rodovia, pois o risco de roubo era iminente.

**A empresa WM Guinchos e Transportes Ltda-ME era uma das empresas mais próximas do incidente, que apresentou menor valor e a única que se mostrou solícita em socorrer a situação.**

Ante o exposto e considerando que foram tomadas as providências necessárias para resolver o problema, visando inibir um prejuízo de grandes proporções para a Administração Municipal, o referido valor é factível de contratação". (fls.06/07) (g.n).

Conforme se observa da justificativa de fls. 06/07, os serviços de guincho já foram prestados pela empresa VW Guinchos e Transportes Ltda. – ME, ao preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Como regra, a Lei 8.666/93 impõe um regime formal para as contratações da Administração Pública. Assim, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 60 do referido diploma legal é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração. *In verbis*:

“Art. 60. (...)

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23 inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de aditamento.”

Portanto, configurando-se como ato nulo, em regra não produziria qualquer efeito, conforme determina o art. 59 da Lei nº 8.666/93, nos termos do qual a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Entretanto, pelo que se pode depreender do parágrafo único do referido dispositivo legal, a nulidade do contrato não elide o dever da Administração indenizar. Neste sentido determina o mencionado dispositivo legal, que:

“Art. 59. (...)

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

Este é o entendimento que deflui, também, dos acórdãos cuja ementa abaixo se transcreve:

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.666/93. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE, SÚMULA 7/STJ.”<sup>3</sup>

<sup>3</sup> AgRg no AREsp 239295/DF, STJ, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª. T, DJ 25/09/2013.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

48

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.666/93.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, embora o contrato administrativo cuja nulidade tenha sido declarada não produz efeitos, a teor do art. 59, da Lei nº 8.666/93, não está desonerada a Administração de indenizar o contratado pelos serviços prestados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. 2. Procedência da ação de cobrança que se mantém. 3. Recurso especial improvido.”<sup>4</sup>

No entanto, como preleciona Marçal Justen Filho, há a possibilidade de se admitir a validade de contratos verbais quando existem situações emergenciais que a justifiquem:

**“[...] Não se poderá exigir que a Administração produza formalismos que delonguem o início da execução das providências indispensáveis. A hipótese não pode afastar nem sequer a contratação verbal, a ser formalizada por escrito posteriormente. A determinação do art. 60, parágrafo único, da Lei de Licitações não é obstáculo a tanto, eis que nenhum dispositivo infraconstitucional poderia impedir o cumprimento de deveres de diligência impostos constitucionalmente à Administração Pública.** Entre realizar contrato escrito, propiciando a ocorrência de dano irreparável, e evitar o dano mediante contratação verbal põe-se relação equivalente ao falso dilema entre cumprir as determinações da Lei ou as da Constituição. É evidente que prevalecem as determinações constitucionais sobre as legais”.

**“[...] Mas é necessário admitir a existência e validade de contratos administrativos verbais quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação. Tal como se apontou a propósito dos comentários ao art. 24, IV, existem situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular.** Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem presentes tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo.

**“[...] Assim como a urgência autoriza a contratação direta (art. 24, IV), também pode conduzir que a que a formalização da avença seja posterior ao início da execução da prestação devida pelo particular, sempre que as circunstâncias assim o exijam. Trata-se de uma ressalva de força maior, implicitamente prevista em todo dispositivo normativo.”**<sup>5</sup> (g.n.)

No mesmo sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“No caso em tela, a situação emergencial legitimaria a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, **desde que constasse nos autos do processo administrativo demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia**

<sup>4</sup> REsp 928315/MA, STJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª. T, DJ 29/06/2007.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 415, 984 e 988.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.<sup>6</sup> (g.n.)

Assim, no presente caso, embora afigura-se irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, não se pode olvidar que tal medida ocorreu diante da urgência em contratar serviços de guincho, em virtude de possíveis danos patrimoniais e pessoais que a demora no atendimento poderia acarretar, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bem público.

Nessa hipótese, em que pese os serviços tenham sido efetivados sem a cobertura contratual, configurando contrato verbal, em virtude da situação emergencial prevista no art. 24, IV,<sup>7</sup> da Lei 8.666/93, o contrato verbal se justifica e deve ser formalizado.

Salienta-se que os serviços de guincho demandaram início imediato de execução, pois, nesse caso, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se, não só em relação ao bem público, mas também aos servidores que estavam aguardando a prestação do serviço em local inseguro.

Desse modo, tratando-se de contrato verbal passível de formalização, passa-se à análise da incidência da contratação direta, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

## 2.4.1.1 DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”<sup>8</sup>

<sup>6</sup> Acórdão 4.458/2011, 2ª C., rel. Min. Aroldo Cedraz.

<sup>7</sup> “Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

50

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Como visto, os serviços de guincho já foram prestados pela empresa VW Guinchos e Transportes Ltda –ME, nos dias de 18/12/2018 e 19/12/2018.

Seja qual for a origem da emergência, será cabível a contratação direta, o que não é desprovido de consequências jurídicas. Ao tratar do tema na esfera do Poder Executivo Federal, a Orientação Normativa 11/2009 da Advocacia Geral da União, dispôs o seguinte:

“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei n° 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar;** b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a **necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**”<sup>9</sup> (g.n.)

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: *um*, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; *dois*, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 devem ser assim instruídos:

- a) **demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública:** estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – nesse caso, devem ser narrados os fatos ocasionadores

<sup>9</sup> Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

51

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

da urgência, bem como as consequências prejudiciais para o caso de não se realizar a contratação – art. 26, I da Lei 8.666/93;

**b) justificativa do preço, baseada em pesquisa de preços junto ao mercado:** a pesquisa deve ser a mais ampla possível, e todas as propostas devem estar em consonância com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, sob pena de ser desconsiderada ou, sendo o caso e se for possível, ser retificada, mediante solicitação do gestor ao representante da empresa consultada, para que se comprove a tentativa de se atender, com a máxima efetividade, a exigência inserta no inciso III do artigo 26, da Lei 8.666/93;

**c) razões da escolha do fornecedor:** neste caso, se verifica uma relativa liberdade de escolha da proposta e do contratante – neste caso, a Administração poderá não se ater apenas à empresa que ofertou o menor valor para o objeto do contrato, podendo também optar pela empresa habilitada ou mais qualificada para aquela tarefa – requisito previsto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.<sup>10</sup>

Quanto à letra “a”, através da Justificativa de fls. 06/07, as Secretarias Municipais de Administração e Educação informaram que: *“No dia 18 de dezembro de 2018, conforme agendamento prévio, nos deslocamos até a Secretaria de Esporte e Turismo do Estado, afim de efetuar o recolhimento de um kit de material esportivo [...] Realizamos a coleta dos materiais e no retorno para Chopinzinho, nas proximidades do município de Palmeira, ouvimos um barulho na região do motor do carro. Passava das 18 horas, após isso paramos no posto de combustível na entrada da cidade e pedimos ajuda em uma oficina que fica as margens da BR, sendo que o mecânico nos informou tratar-se de problema com o sistema de resfriamento do motor e que o mesmo poderia ter um custo alto [...]. **Ficou então decidido que seria feito o transporte do veículo em um guincho da cidade de Palmeira (que fica aproximadamente 320 km de Chopinzinho) após verificação de orçamentos tanto de empresas de Palmeira como de uma empresa de Chopinzinho, optamos em contratar os serviços de guincho local até para diminuir o tempo de retorno a Chopinzinho. O valor cobrado pelo serviço de guincho foi de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o horário de chegada foi por volta das 2 horas da madrugada de quarta-feira [...]. A empresa WM Guinchos e Transportes Ltda-ME era uma das empresas mais próximas do incidente, que apresentou menor valor e a única que se mostrou solícita em socorrer a situação [...].**”* (g.n).

Surgiu, então, a situação de emergência. Afinal, não havia tempo hábil para a realização de um processo licitatório para a contratação de serviços de guincho, o que justifica o contrato verbal.

Por mais que a Administração possua o dever de planejamento em prever possível necessidade da contratação de serviços de guincho, não se pode imputar responsabilidade à própria

<sup>10</sup> “A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. (Acórdão nº 1.839/2006-Plenário).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

52

Administração ante a ausência situações semelhantes que motivem a realização um processo licitatório, ou seja, a necessidade de contratação de tais serviços não era previsível.

As máximas da experiência são suficientes para mensurar o quão frustrante seria a situação para todos os envolvidos se a Administração aguardasse o trâmite de um processo licitatório sem tempo suficiente para aguardar a prestação dos serviços de guincho.

## 2.4.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 16 e 31).

## 2.4.3 DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa apresentada pela Secretaria (fls. 06/07), já transcrita, contempla legítimos motivos e benefícios resultantes da contratação.

## 2.4.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fl. 14).

As especificações mínimas dos serviços de guincho são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## 2.4.5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a justificativa de preço foram colacionados os orçamentos abaixo, sendo que a Administração optou pelo de menor preço:

- Douglas Carrenho e Cia Ltda – ME: R\$ 1.668,00 (fl. 42); e,
- **WM Guinchos e Transportes Ltda-ME: R\$ 1.500,00** (fl. 15).

## 2.4.6 MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital e contrato (fls. 32/41) atendem, **parcialmente**, às exigências previstas nos artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

Contudo, são necessárias algumas correções:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

53

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Recomendação 1:** alterar o preâmbulo do Edital para excluir a expressão “Dispensa de Licitação por Limite” e incluir a “Dispensa de Licitação por Justificativa, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93”;

**Recomendação 2:** alterar o item 5.2 e 5.2.1 da minuta do Edital com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e excluir os itens 5.2.2 e 5.2.3 (fl. 34);

**Recomendação 3:** incluir cláusula na minuta do Edital e Contrato contendo a seguinte redação: “Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93”.

**Recomendação 4:** adequar a Cláusula Terceira “Da Dotação” de acordo com o documento de fl. 17.

**Recomendação 5:** alterar a Cláusula Oitava - “Da gestão e Fiscalização” - substituindo a gestão do Contrato do Secretário Municipal de Administração para a Secretária Municipal de Educação, com a anuência e manifestação da Secretária de Educação para sugerir a alteração dos fiscais.

## 2.4.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fl. 17).

## 2.4.8 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estão formalmente constituídos (fl. 04).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe.

## 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídico-formais, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base nos artigos 24, inc. IV e 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, da WM Guinchos e Transportes Ltda. ME, para contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos, ao preço de R\$ 1.500,00, **desde que atendidas as seguintes recomendações para a Divisão de Licitações e Contratos:**

a) alterar o preâmbulo do Edital, excluindo o termo “Dispensa de Licitação por Limite” e incluindo “Dispensa de Licitação por Justificativa, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93”;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

54

b) alterar o item 5.2 e 5.2.1 da minuta do Edital com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e excluir os itens 5.2.2 e 5.2.3 (fl. 34);

c) incluir cláusula na minuta do Edital e Contrato contendo a seguinte redação: “*Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93*”;

d) adequar a Cláusula Terceira “Da Dotação” de acordo com o documento de fl. 17;

e) alterar a Cláusula Oitava - “Da gestão e Fiscalização” - alterar a Cláusula Oitava - “Da gestão e Fiscalização” - substituindo a gestão do Contrato da Secretária de Administração para a Secretária Municipal de Educação, **com a anuência e manifestação da Secretária de Educação para sugerir a alteração dos fiscais:**

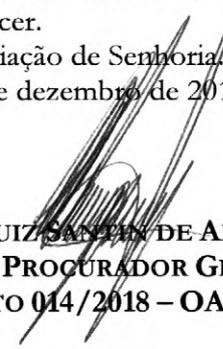
**f) como condição de eficácia dos atos, comunicação ao Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação, além de publicação nos órgãos de praxe.**

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se a Secretaria solicitante ou a Divisão de Licitações e Contratos entenderem de forma diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria

Chopinzinho (PR), em 27 de dezembro de 2018.

  
FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

**REMESSA**

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 28 de dezembro de 2018.

*Micheli L. Dietrich*

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

**DECLARAÇÃO**

Em apreço à Recomendação 5 constante na fl. 56 dos presentes autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio desta dispor acerca da gestão e fiscalização do contrato em que resultará este procedimento, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

- a) Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- b) Atuará como fiscal do contrato o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;
- c) Como substituta da fiscal a Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficiala Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A fiscalização de que trata o presente documento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ademais, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2018.



**Édina Accorsi**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2018

### Processo nº 294/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº. 4189/2018 requer a contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos, conforme descrição no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Optou-se por Dispensa de Licitação devido a justificativa do Sr. Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração e do Sr. Fernando Misturini - Diretor do Departamento de Esportes, o qual relata que se deslocaram até o capital do estado com um veículo oficial da Secretaria de Educação, para recolhimento de um kit de material esportivo, no retorno, próximo a cidade de Palmeira o veículo apresentou problemas mecânicos. A contratação emergencial foi utilizado pelo fato de não deixar o veículo exposto a roubo na rodovia, bem como, o valor da carga que estava no veículo. Foram realizados orçamentos na cidade de Palmeira e Chopinzinho, optou-se por contratar a empresa do município de Palmeira.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	
Endereço: Rodovia PR 151, km 383 , nº 96 Bairro: Vila Farajala Bacila	
Cidade: Palmeira CEP: 84.130-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.218.780/0001-09	
Representante Legal: Jane Oniesko	
CPF: 029.889.579-08	RG: 6.886.127-6 SSP/PR



# Município de Chopinzinho<sup>60</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



# Município de Chopinzinho

61

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Administração, em contratar serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira para Chopinzinho com problemas mecânicos.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso IV” – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

5.3 – Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termo do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA realizou o serviço no dia 18 de dezembro de 2018, devido a urgência do serviços relatados pela Secretaria de Administração.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## VII – DO PAGAMENTO

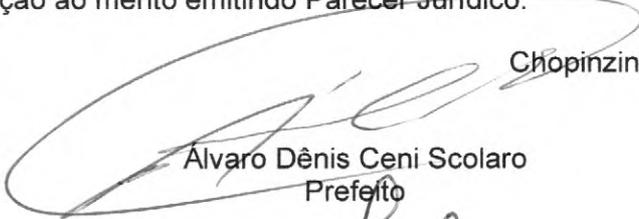
7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de dezembro 2018.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

## ANEXO - I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de Serviços de Guincho para transportar o veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação, F 350, placas AJI-7536, do Município de Chopinzinho - PR, tendo em vista a ocorrência da falha mecânica, sendo que o referido veículo não tinha condições de retornar ao local de origem. A contratação é emergencial devido ao fato de não poder deixar o veículo na rodovia exposto a roubos, em razão do valor da carga e evidenciando o zelo com o bem público.	1.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>1.500,00</b>



# Município de Chopinzinho

63

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	79.218.780/0001-09	1.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de dezembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 502/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WM Guinchos e Transportes Ltda. CNPJ: nº 79.218.780/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos. Valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 931 F:103. Data da assinatura 28/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jane Oniesko, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 502/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.218.780/0001-09, com sede junto a Rodovia PR 151, km 383, nº 96 Bairro: Vila Farajala Bacila, CEP: 84.130-000, Palmeira, estado do Paraná, telefone (42) 3252-1688, neste ato representada legalmente pelo Senhora Jane Oniesko, inscrito no CPF sob o nº 029.889.579-08, e RG sob nº 6.886.127-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 294/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 60/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Contratação de Serviços de Guincho para transportar o veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação, F 350, placas AJI-7536, do Município de Chopinzinho - PR, tendo em vista a ocorrência da falha mecânica, sendo que o referido veículo não tinha condições de retornar ao local de origem. A contratação é emergencial devido ao fato de não poder deixar o veículo na rodovia exposto a roubos, em razão do valor da carga e evidenciando o zelo com o bem público.	1.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>1.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66/

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - 06.02.123610010.2.0010.2.016.3.3.90.39 (931) F: 103**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA realizou o serviço no dia 18 de dezembro de 2018, devido a urgência dos serviços relatados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Os prazos do contrato não poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA realizou o serviço no dia 18 de dezembro de 2018, devido a urgência dos serviços relatados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

### 7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 294/2018 – Dispensa de Licitação nº 60/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **7.2 DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhora Édina Accorsi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Fernando Misturini - Chefe do Departamento de Esporte e Fiscal Substituta o Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - Oficial Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



# Município de Chopinzinho

68/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, 28 de dezembro 2018.

  
Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

  
WM Guinchos e Transportes Ltda  
Jane Oniesko - Representante Legal  
Contratada

  
Édina Accorsi  
Gestora do Contrato

  
Fernando Misturini  
Fiscal do Contrato

  
Roseli A. Scolari Lorenzi  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019**  
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 011/2018)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE RESPONSIVO E PERSONALIZADO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA, E SUPORTE DO WEB SITE E DO SISTEMA E-SIC.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de dezembro de 2019.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 02 de dezembro de 2019.  
**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 002/2019**  
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 089/2018)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** A.M. Gnoatto  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gestão e controle de obras, compreendendo locação, instalação e manutenção de software, sistema desenvolvido para os setores de planejamento, obras e contabilidade, facilitando os controles de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos, andamento de obras e geração de informações para os sistemas do Tribunal de Contas do Paraná, SIM-AM, através de processos integrados, a ferramenta deve permitir a confecção de orçamentos nos padrões da caixa econômica federal (DTB), disponibilizando todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DRE, INFRA e demais que podem ser integradas.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais);  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de janeiro de 2019.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 02 de janeiro de 2019.  
**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:  
Em razão de não ter comparcido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações declara como **DESERTA** a presente licitação.  
Renascença, 02 de janeiro de 2019.  
**LUANA KRUG**  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6512, de 02 de janeiro de 2019. DECRETA:** Art. 1 – Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.municipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
Termo de Rescisão ao Contrato nº 197/2018 - Concorrência Pública nº 09/2018, que tem por objeto a concessão para o uso do Módulo nº 03 do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver", onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como CONCEDENTE e do outro, a empresa FLAVIO ANDREI KARPINSKI, CNPJ nº 30.509.069/0001-06, como CONCESSIONÁRIA. Considerando o ofício nº 228/2018 expedido pela Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, bem como o pedido da empresa, que, devido a falta de energia elétrica no módulo, elemento importante para o funcionamento da empresa, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 197/2018, a partir de 28.12.2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Estado do Paraná  
**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**DECRETO Nº 070/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**  
Dispõe sobre a utilização e manutenção de veículos oficiais pela administração pública municipal.

**DECRETO Nº 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.019, no valor de R\$ 140.000,00.

**DECRETO Nº 002/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.019, no valor de R\$ 111.000,00

**PORTARIA Nº 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Institui a comissão Permanente de Licitação.

**PORTARIA Nº 002/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

**PORTARIA Nº 003/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Autoriza pagamento de adicional de insalubridade aos servidores Bercliz Luiz Nedel e Pedro Panozzo.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 03 de JANEIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Universaprev Software e Consultoria Ltda, CNPJ: 10.175.059/0001-74. Objeto: Supressão os módulos contabilidade e perícia médica e prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor, com a supressão dos módulos contabilidade e perícia médica, o valor mensal será de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais). Base legal, Artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 02/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Pedro César Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 479/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Theves e De Lima Ltda - Me, CNPJ: 11.192.944/0001-24. Objeto: Prorrogação de prazo de entrega em 12 (doze) dias. Origem: Pregão Presencial nº 108/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inciso V da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carmem Angela Theves, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 502/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WM Guinchos e Transportes Ltda, CNPJ: nº 79.218.780/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos. Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos da despesa: 931 F-103. Data da assinatura 28/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jane Oniesko, pela Empresa.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018** Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por justificativa nº 60/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública e RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	79.218.780/0001-09	1.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de dezembro de 2018.  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**MUNICÍPIO CHOPINZINHO**  
**EDITAL DE HABILITAÇÃO**  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 72018  
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Concorrência nº 7/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	COLEGIO NOVA VISÃO LTDA - ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
Chopinzinho, 02 de janeiro de 2019.  
presidente da comissão - Jostane Maschen  
membros da comissão - Roberto Alencar Przendziuk  
Jovani Martins

**MUNICÍPIO CHOPINZINHO**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 72018  
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do Edital de Concorrência nº 7/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR RS	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	COLEGIO NOVA VISÃO LTDA - ME	367.100,00	20	360.000,00	70

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
Chopinzinho, 02 de janeiro de 2019.  
presidente da comissão - Jostane Maschen  
membros da comissão - Roberto Alencar Przendziuk  
Jovani Martins

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão, Edital nº 124/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 17 de janeiro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 1.277.148,34. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão, Edital nº 125/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA "LED" e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 452.096,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão, Edital nº 126/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 21 de janeiro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS PARA CAPTURA DE VÍDEO E ÁUDIO PARA COBERTURA JORNALÍSTICA MULTIMÍDIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 43.040,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Estado do Paraná  
**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**DECRETO Nº 099/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**  
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.018, no valor de R\$ 1.000,00.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 03 de JANEIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**EDITAL DE PROCLAMAS**  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR  
PERÍODO: 11/12/2018 ATE 20/12/2018  
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDESTE

Faço saber que pretendem casar-se e reconhecer os documentos exigidos pelo artigo 1.626 do Código Civil Brasileiro:

ALAN TROMBETTA e AMANDA CARNEIRO FRÓES  
RICARDO KOSCHINSKI e IRINA LUZA TEBBARO  
ALEXANDRO FERST e FLAVIA FURLANETTO  
VALTEIR DZOMBANSKI e FRANCIELLY BUSATI KRÜGER  
JEFFERSON CARARO e LUCIANA DE OLIVEIRA TELES  
ADELSON DA CRUZ e JULIANA DAS NEVES  
CELSO RICARDO MACHADO e PATRICIA BUENO DE LIMA  
MARCOS DOS SANTOS e JOSILIANE RODRIGUES GONÇALVES  
JULIO CESAR DE ARAUJO OLIVEIRA e MIKAELA DA SILVA AUGUSTO MARRA  
JOSE EDUARDO PERREIRA RODRIGUES e CÂNDIA SILVA DE MORAES

Os alegam solteiros de igual vinculo, opõem-se às formas da Lei, no prazo de quinze dias.

O Edital é válido e em vigor.  
Pato Branco, PR, 21 de dezembro de 2018  
ANILZA INCLANES JUNIOR  
Escritório de Registro Civil

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**ATO DO GESTOR**  
**EDITAL Nº 049/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a vaga de Auxiliar de Serviços Gerais: SALETE MARAFON RODRIGUES  
CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº 001/2016 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº 005/2016-CPCCONIMS, de 05 de setembro de 2016  
**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**  
Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<https://www.conitms.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**REUNIDAS EXPRESS**  
Informe-se: (46) 3225 1251  
[www.reunidas.com.br](http://www.reunidas.com.br)

**Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?**

Imagine a angústia de uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Aí o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (malota dos balcones)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

**REAL EXPRESS**  
Encomenda urgente de até 50 kg  
Preço a partir de R\$ 29,90  
CARGAS Transportadora  
Mais em mãos - Não há prazo  
Carga expressa - Entrega garantida  
em comércio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	79.218.780/0001-09	1.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod287806

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 502/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WM Guinchos e Transportes Ltda. CNPJ: nº 79.218.780/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos. Valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 931 F:103. Data da assinatura 28/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jane Oniesko, pela Empresa.

Cod287805

apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
  - Glicemia;
  - Urina tipo I (EAS);
  - Creatinina;
  - Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
  - AST (TGO);
  - ALT (TGP);
  - Citologia oncológica – papanicolau (mulheres);
  - Raios X de tórax PA e perfil;
  - Pesquisa de B.A.A.R;
  - Anti HBS;
  - HBS Ag;
  - Anti HBC;
  - Anti HCV;
  - Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
  - CEA;
  - Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**EFC5E972

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

**ESPÉCIE:** Termo Cooperação que celebram entre si o Município de Chopinzinho e a Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL, CNPJ nº 01.521.241/0001-49.

**OBJETO:** Promover a extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida e no desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva, nas aldeias de Passo Liso, Mato Branco e Palmeirinha, com o fornecimento de 4.500 L (quatro mil e quinhentos litros) de Gasolina; 19.000 L (dezenove mil litros) de óleo Diesel e 200 L (duzentos litros) de lubrificantes.

**EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Início de execução e vigência, em 01/01/2019, encerrando em 31 de dezembro de 2019.

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 3.392/2015, de 20/03/2015.

**FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, PR, 02 de janeiro de 2019.

**ASSINATURAS:**

Município de Chopinzinho - **Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**  
Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz – APROIL – **Ademir Batista**

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**DE401507

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 22/2016

##### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 42/2016, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, com objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando o Despacho apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**DECIDO:**

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 22/2016.

Publique-se.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2018.

**ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**990B4E75

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 3-2018 - UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Universalprev Software e Consultoria Ltda, CNPJ:10.175.059/0001-74. Objeto: Supressão os módulos contabilidade e perícia médica e prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor, com a supressão dos módulos contabilidade e perícia médica, o valor mensal será de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais). Base legal, Artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 02/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Pedro César Santos, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**2477B1F9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITAMENTO 479-2018 - THEWES E DE LIMA

**Espécie:** Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 479/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Thewes e De Lima Ltda – Me. CNPJ:11.192.944/0001-24. Objeto: Prorrogação de prazo de entrega em 12 (doze) dias. Origem: Pregão Presencial nº 108/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inciso V da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carmem Angela Thewes, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E1BEDFC3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 502/2018

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 502/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WMGuinchos e Transportes Ltda. CNPJ: nº 79.218.780/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos. Valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 931 F:103. Data da assinatura 28/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jane Oniesko, pela Empresa

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**FAAB22CC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO 60-2018

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018** Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito,**

torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
WM GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	79.218.780/0001-09	1.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 28 de dezembro de 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**27C5940C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 7/2018

#### EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	COLEGIO NOVA VISÃO LTDA - ME

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Chopinzinho, 02 de janeiro de 2019.

**JOSIANE MOSCHEN**  
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**

**JOVANI MARTINS**

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0CF483D4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 7/2018

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2018.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 7/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	COLEGIO NOVA VISÃO LTDA - ME	367.100,00	20	360.000,00	70

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 02 de janeiro de 2019.

**JOSIANE MOSCHEN**  
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

**ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**

**JOVANI MARTINS**

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**AF636F22

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 124/2018 - RP - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 124/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 17 de janeiro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 1.277.148,34. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**7ACB0DE9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 125/2018 - AQUISIÇÃO LUMINÁRIAS "LED" E SERVIÇOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 125/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA "LED" E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 452.096,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0645DAFE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 126/2018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 21 de janeiro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS PARA CAPTURA DE VÍDEO E ÁUDIO PARA COBERTURA JORNALÍSTICA MULTIMÍDIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 43.040,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**5A8834B0

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 063/2018

A Prefeita do Município de Colombo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,